

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
LEI Nº. 907/2011 DE 21 DE JUNHO DE 2011.**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conclusão da liberação definitiva de posse dos imóveis pertencentes ao loteamento denominado Pró Vida, localizado na Via Benedito Schaefer, e dá outras providências”.

EDSON PERES IBRAHIM, PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetivar a liberação definitiva de posse dos imóveis pertencentes ao loteamento denominado Pró Vida, localizado na Vila Benedito Schaefer, neste município, de conformidade com as matrículas abaixo discriminadas.

|   |   |   |
|---|---|---|
| I - Quadra nº 04<br>Lote nº 01 – Matricula nº 1.334;<br>Lote nº 02 – Matricula nº 1.335;<br>Lote nº 03 – Matricula nº 1.336;<br>Lote nº 04 – Matricula nº 1.337;<br>Lote nº 05 – Matricula nº 1.338;<br>Lote nº 06 – Matricula nº 1.339;<br>Lote nº 07 – Matricula nº 1.340;<br>Lote nº 08 – Matricula nº 1.341;<br>Lote nº 09 – Matricula nº 1.342;  | II - Quadra nº 05<br>Lote nº 01 – Matricula nº 1.352;<br>Lote nº 02 – Matricula nº 1.353;<br>Lote nº 03 – Matricula nº 1.354;<br>Lote nº 04 – Matricula nº 1.355;<br>Lote nº 05 – Matricula nº 1.356;<br>Lote nº 06 – Matricula nº 1.357;<br>Lote nº 07 – Matricula nº 1.358;<br>Lote nº 10 – Matricula nº 1.360;<br>Lote nº 11 – Matricula nº 1.361;<br>Lote nº 12 – Matricula nº 1.362;<br>Lote nº 13 – Matricula nº 1.363;<br>Lote nº 14 – Matricula nº 1.364;   | III - Quadra nº 07<br>Lote nº 01 – Matricula nº 1.367;<br>Lote nº 02 – Matricula nº 1.368;<br>Lote nº 03 – Matricula nº 1.369;<br>Lote nº 04 – Matricula nº 1.370;<br>Lote nº 15 – Matricula nº 1.371;<br>Lote nº 16 – Matricula nº 1.372;<br>Lote nº 17 – Matricula nº 1.373;<br>Lote nº 18 – Matricula nº 1.374;  |
| IV - Quadra nº 08<br>Lote nº 01 – Matricula nº 1.375;<br>Lote nº 02 – Matricula nº 1.376;<br>Lote nº 03 – Matricula nº 1.377;<br>Lote nº 04 – Matricula nº 1.378;<br>Lote nº 05 – Matricula nº 1.379;<br>Lote nº 06 – Matricula nº 1.380;<br>Lote nº 07 – Matricula nº 1.381;<br>Lote nº 10 – Matricula nº 1.383;<br>Lote nº 11 – Matricula nº 1.384;<br>Lote nº 12 – Matricula nº 1.385;<br>Lote nº 13 – Matricula nº 1.386;<br>Lote nº 14 – Matricula nº 1.387;<br>Lote nº 15 – Matricula nº 1.388;<br>Lote nº 16 – Matricula nº 1.389; | V - Quadra nº 09<br>Lote nº 01 – Matricula nº 1.390 ;<br>Lote nº 02 – Matricula nº 1.391;<br>Lote nº 03 – Matricula nº 1.392;<br>Lote nº 04 – Matricula nº 1.393;<br>Lote nº 05 – Matricula nº 1.394;<br>Lote nº 06 – Matricula nº 1.395;<br>Lote nº 07 – Matricula nº 1.396;<br>Lote nº 08 – Matricula nº 1.397;<br>Lote nº 09 – Matricula nº 1.398;<br>Lote nº 10 – Matricula nº 1.399;<br>Lote nº 11 – Matricula nº 1.400;<br>Lote nº 12 – Matricula nº 1.401;<br>Lote nº 13 – Matricula nº 1.402;<br>Lote nº 14 – Matricula nº 1.403;<br>Lote nº 15 – Matricula nº 1.404;<br>Lote nº 16 – Matricula nº 1.405;<br>Lote nº 17 – Matricula nº 1.406;<br>Lote nº 18 – Matricula nº 1.407; | VI - Quadra nº 10<br>Lote nº 01 – Matricula nº 1.408;<br>Lote nº 02 – Matricula nº 1.409;<br>Lote nº 03 – Matricula nº 1.410;<br>Lote nº 04 – Matricula nº 1.411;<br>Lote nº 05 – Matricula nº 1.412;<br>Lote nº 06 – Matricula nº 1.413;<br>Lote nº 07 – Matricula nº 1.414;<br>Lote nº 10 – Matricula nº 1.416;<br>Lote nº 11 – Matricula nº 1.417;<br>Lote nº 12 – Matricula nº 1.418;<br>Lote nº 13 – Matricula nº 1.419;<br>Lote nº 14 – Matricula nº 1.420;<br>Lote nº 15 – Matricula nº 1.421;<br>Lote nº 16 – Matricula nº 1.422; |
| VII - Quadra nº 13<br>- Lote nº 12 – Matricula nº 1.471;<br>- Lote nº 13 – Matricula nº 1.472;<br>- Lote nº 14 – Matricula nº 1.473;<br>- Lote nº 15 – Matricula nº 1.474;<br>- Lote nº 16 – Matricula nº 1.475;  |   |   |

Art. 2º- Aos imóveis doados e liberados pela presente Lei, fica proibido a alienação e/ou transferência dos mesmos, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da escritura, com averbação obrigatória na presente Escritura.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Batayporã-MS., aos vinte e um dias do mês de junho de 2011.

**EDSON PERES IBRAHIM**

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, e afixada em local de costume em data acima citada.

**JOSÉ DA ROCHA**

Secretário

**Publicado por:**  
Marcia Regina da Silva Paião Maran  
**Código Identificador:82E75611**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 22/06/2011. Edição 0363

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/ms/>